



Este Boletim Informativo aborda temas relacionados com matérias fiscais surgidas no último trimestre de 2020 e com impacto nos próximos meses.

Damos destaque à preparação da entrega da Declaração Mod. 3 de IRS, lembrando alguns prazos importantes para o cumprimento desta obrigação declarativa.

Com o fim do período de transição e consolidada a saída do Reino Unido da União Europeia, focamos também alguns aspetos importantes relacionados com o BREXIT.

Em setembro de 2020, a AT lançou a sua nova página do Facebook. Os conteúdos no Youtube foram reorganizados e mantemos a publicação assídua no Twitter. O resultado desta aposta na modernização e melhoria da comunicação com os contribuintes, através das redes sociais, tem sido bastante positivo, pelo que a sua divulgação não poderia ficar de fora deste Boletim.



DESTAQUE

- **IRS 2020 - Prazos a ter em atenção (em 2021)** >
- **O que muda em 2021** >
- **Flexibilização de pagamentos IVA** >

BREXIT

Saída do Reino Unido da UE



- **Designação de representante fiscal** >
- **Fim do Período de Transição – Aspetos Aduaneiros** >
- **Portal das Finanças lança 'Ajuda online' sobre o Brexit** >



SABIA QUE?

- **Os jovens podem ter uma isenção parcial em IRS?** >
- **No Portal das Finanças pode confirmar a primeira matrícula de um veículo adquirido num estado membro da UE/EEE?** >
- **Na página do Facebook da AT pode encontrar ajuda ao cumprimento das obrigações fiscais?** >
- **No Portal TAXEDU podes encontrar pequenas aprendizagens sobre impostos?** >



ESTANTE >



LEGISLAÇÃO

PRINCIPAIS NOVIDADES >



AGENDA FISCAL

- **Obrigações declarativas** >
- **Obrigações de pagamento** >



DESTAQUE



IRS

2020

IRS 2020 - PRAZOS A TER EM ATENÇÃO (EM 2021)

Até 15 de fevereiro - **Consulta e atualização**, no Portal das Finanças, dos dados relativos à composição do agregado familiar e outros elementos pessoais relevantes. Veja vídeos sobre **comunicação do agregado familiar** ou **comunicação de guarda conjunta de dependente** no canal de Youtube da AT.

Até 25 de fevereiro - **Consulta, registo e/ou confirmação** das **faturas** de todos os membros do agregado familiar, de 2020 e eventual afetação a atividade comercial/profissional.

15 de março - disponibilização, no Portal das Finanças dos montantes das despesas consideradas, para efeitos de dedução à coleta de 2020 e das despesas e encargos afetos à atividade.

Até 31 de março - Consulta, no Portal das Finanças, das despesas gerais e as despesas com direito à dedução do IVA que foram comunicadas à AT. Reclame, se houver diferenças.

A senha de acesso de todos os elementos do agregado familiar é essencial para o cumprimento das obrigações fiscais. Confirme o seu **acesso** ao Portal das Finanças.

Recupere a sua senha, caso não consiga aceder.

Se ainda não possui senha, solicite-a atempadamente. Mais informação **aqui**.

De 1 de abril a 30 de junho – Confirmação do IRS Automático ou entrega da declaração Modelo 3



DESTAQUE



O QUE MUDA EM 2021

Com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2021, há várias alterações. Destacamos:

Redução das taxas de retenção na fonte de IRS - as taxas de retenção

na fonte de IRS dos trabalhadores por conta de outrem serão mais baixas;

Redução do IVA na eletricidade - a taxa de IVA aplicável à eletricidade vai baixar para a parte dos consumos até 100 kWh (ou 150 kWh, no caso de famílias numerosas). Esta medida é anterior ao OE para 2021, mas o seu impacto será sentido este ano;

Simplificação das mais-valias, designadamente quanto à (des)afetação ao alojamento local - as mais valias de um imóvel pela transferência entre o património pessoal e a afetação a uma atividade comercial e vice-versa só serão apuradas aquando da venda do imóvel a terceiros;

Despesas com máscaras e álcool gel - vão ser consideradas despesas de saúde, para efeitos de IRS, as despesas com máscaras e álcool gel, a deduzir no IRS liquidado no ano seguinte;

Despesas com ginásios - 15% do IVA pago nas despesas com ginásios em 2021 vai poder ser deduzido no IRS liquidado no ano seguinte.

Pode consultar a respetiva [legislação](#) e obter mais informação no Portal das Finanças.

● **FLEXIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS IVA**

No âmbito da Pandemia COVID-19 foram aprovadas várias medidas na dilação dos prazos de cumprimento voluntário das obrigações fiscais.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 103-A/2020, de 15 de dezembro, foi criado um regime complementar de diferimento de obrigações fiscais relativas ao primeiro semestre de 2021, no âmbito do IVA.

Pode obter mais informação no [Portal das Finanças](#).



BREXIT

SAÍDA DO REINO UNIDO DA UE



A partir do termo do período de transição, 1 de janeiro de 2021, e consolidando-se a saída do Reino Unido da União Europeia, há novas regras a ter em atenção. Salientamos:



• DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE FISCAL

Todos os cidadãos nacionais dos Estados membros da União Europeia que tenham estabelecido a sua residência no Reino Unido até 31 de dezembro de 2020 deverão solicitar, até 30 de junho de 2021, o estatuto de residente junto das autoridades britânicas, através do EU Settlement Scheme.

Consequentemente, para efeitos de IRS ou IRC, a partir de 1 de janeiro de 2021, os contribuintes singulares e coletivos com domicílio fiscal no Reino Unido deverão designar um representante fiscal.



Pode obter mais informação no [Portal das Finanças](#).

• FIM DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO – ASPETOS ADUANEIROS

Com o fim do período de transição, a introdução no território aduaneiro da União de bens e mercadorias provenientes do Reino Unido ou a saída do referido território de bens e mercadorias com destino ao Reino Unido passarão a estar sujeitas ao cumprimento das formalidades previstas na legislação aduaneira.

Passa a ser necessário a apresentação de declarações aduaneiras de importação e de exportação e a obrigação de pagamento de direitos de importação.

Para uma descrição mais detalhada dos aspetos aduaneiros decorrentes do fim do período de transição do BREXIT, consulte o [Portal das Finanças](#).

BREXIT

SAÍDA DO REINO UNIDO DA UE

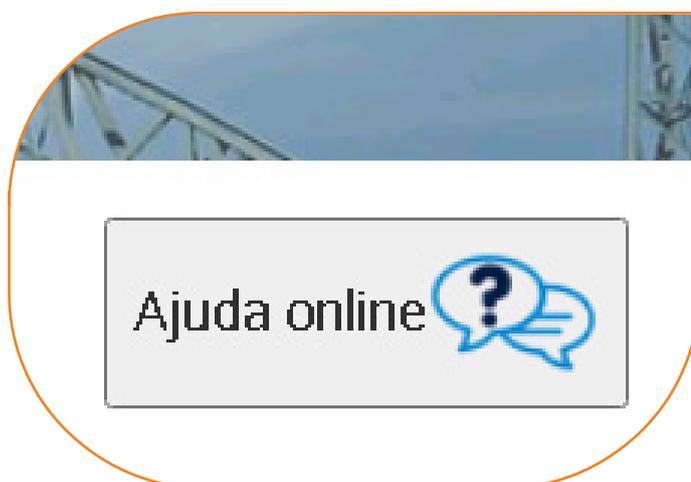


● PORTAL DAS FINANÇAS LANÇA 'AJUDA ONLINE' SOBRE O BREXIT

Com o fim do período de transição, a saída do Reino Unido da União Europeia suscita algumas dúvidas sobre procedimentos a adotar. Por exemplo, um residente nesse país e com rendimentos em Portugal o que deve fazer para cumprir as suas obrigações fiscais?

O **Portal das Finanças** criou uma “Ajuda online” com respostas a questões frequentes, na qual os contribuintes com ligações ao Reino Unido podem tirar dúvidas sobre implicações fiscais na sequência do Brexit.

Esta funcionalidade está disponível 24 horas por dia e tem respostas automatizadas a outras questões frequentes designadamente as relacionadas com a declaração de alterações de atividade ou a comunicação do agregado familiar, que tem de ser feita até 15 de fevereiro.



Caso não encontre resposta às suas dúvidas na “Ajuda online” pode recorrer ao **e-balcão**, cujo prazo de resposta ronda os três dias úteis.

SABIA QUE

• OS JOVENS PODEM TER UMA ISENÇÃO PARCIAL EM IRS?

A **Lei do Orçamento de Estado para 2020** introduziu um regime parcial de isenção de IRS, denominado **IRS Jovem**.

Mediante certas condições, a isenção parcial de IRS destina-se a jovens entre os **18 e os 26 anos**, que não sejam dependentes, nos três primeiros anos de obtenção de rendimentos de trabalho dependente.

Este benefício fiscal apenas se aplica aos jovens cujo primeiro ano de obtenção de rendimentos após a conclusão de um ciclo de estudos seja o ano de 2020 ou posterior e com um rendimento coletável (incluindo os rendimentos isentos) **igual ou inferior a € 25 075,00**.

O acesso a este regime é feito mediante opção no momento da entrega da declaração anual de IRS.

Saber +

[Vídeo IRS Jovem](#)

[Folheto IRS Jovem](#)

[Questões Frequentes](#)



• NO PORTAL DAS FINANÇAS PODE CONFIRMAR A PRIMEIRA MATRÍCULA DE UM VEÍCULO ADQUIRIDO NUM ESTADO MEMBRO DA UE/EEE?

O Portal das Finanças implementou uma funcionalidade que permite a recolha da data da primeira matrícula do veículo, atribuída num estado membro da UE/EEE e, de forma automática, desencadeia os procedimentos de correção do IUC de anos anteriores.

Aplica-se a veículos que entraram em Portugal a partir de 01 de julho de 2007 e que têm a data da primeira matrícula diferente da data de matrícula em Portugal.

• NA PÁGINA DO FACEBOOK DA AT PODE ENCONTRAR AJUDA AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS?

Em setembro 2020, foi lançada a nova página do Facebook da AT. Tratou-se de uma aposta clara na vitalização da sua presença nas redes sociais e de melhoria da sua comunicação com os contribuintes.

A AT quer estar onde estão os cidadãos e enquadra a sua presença no Facebook, no Twitter e no Youtube, nas várias vertentes da sua Missão. Os nossos seguidores recebem, de um modo direto, informal e quotidiano, apoio no cumprimento das suas obrigações fiscais e aduaneiras.

SABIA QUE 

Pretende-se também dar a conhecer melhor a instituição e sensibilizar os leitores para a cidadania fiscal, refletindo sobre o papel social e económico dos impostos.



Até dezembro de 2020 foram inseridos 166 posts no Facebook, ilustrados com fotos ou vídeos, criados para o efeito, que geraram uma boa aceitação e recetividade por parte dos seguidores.

[Página do Facebook da AT](#)

[Youtube AT](#)

[Twitter AT](#)

● NO PORTAL TAXEDU PODES ENCONTRAR PEQUENAS APRENDIZAGENS SOBRE IMPOSTOS?

Tens entre 13 e 17 anos?

Queres aprender mais sobre os impostos em geral ou sobre um aspeto específico?

Então aprende com os elearnings (pequenas aprendizagens com questionários intercalares).

Encontra elearnings sobre:

“Impostos: O que ganho com isso?”

“Calma! Todos pagamos impostos”,

“Cuidado com a face oculta” e

“Um Cidadão Correto é um Contribuinte Correto”.



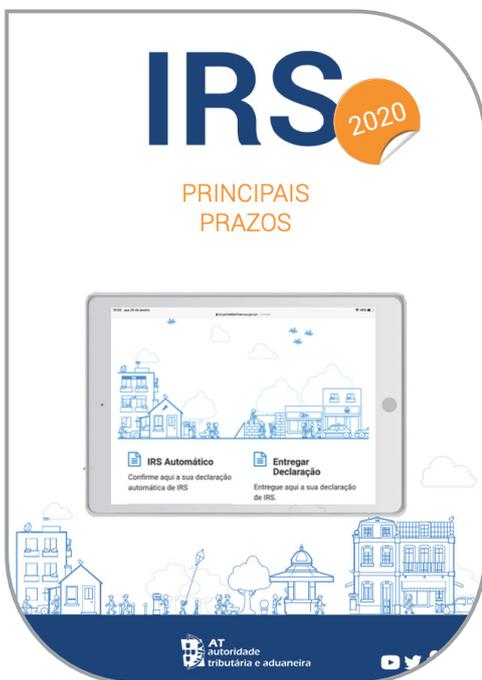
Cada um dos vídeos contém: Finalidade da aprendizagem, Objetivos, Materiais e Vocabulário.

[Saber +](#)

ESTANTE



(Clique nas imagens)



IRS - PRINCIPAIS PRAZOS



GUIA BREXIT - IVA PARA IMPORTAÇÕES/EXPORTAÇÕES



IRS JOVEM



GUIA PARA VIAJANTES

LEGISLAÇÃO



PRINCIPAIS NOVIDADES

A legislação sobre as medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do Coronavírus - COVID-19, no âmbito fiscal e aduaneiro, pode ser consultada no Portal das Finanças, onde está separada por [Legislação](#), [Despachos](#) e [Instruções administrativas](#).

● LEIS

[Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro](#) - **Orçamento do Estado para 2021**.

● DECRETOS-LEIS

[Decreto-Lei n.º 109-A/2020, de 31 de dezembro](#) - Fixa o valor da **retribuição mínima mensal** garantida para 2021.

[Decreto-Lei n.º 109/2020, de 31 de dezembro](#) - Estabelece uma **isenção de imposto do selo** sobre as apólices de seguros de crédito à exportação, apólices de seguros caução e garantias bancárias na ordem externa.

[Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro](#) - Transpõe diversas diretivas relativas aos **veículos em fim de vida** e à restrição da utilização de determinadas **substâncias perigosas** em equipamento elétrico e eletrónico.

● PORTARIAS

[Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro](#) - Proceda à primeira alteração à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da **Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas**, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

[Portaria n.º 8/2021, de 7 de janeiro](#) - Aprova os modelos de impressos destinados ao cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento. ([Declaração de Retificação n.º 2/2021, de 18 de janeiro](#) - Retifica a Portaria n.º 8/2021, de 07/01)

[Portaria n.º 5/2021, de 6 de janeiro](#) - Proceda à **atualização do valor** de referência anual da componente base da prestação social para a inclusão e do limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho.

[Portaria n.º 309-A/2020, de 31 de dezembro](#) - Altera a Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, que aprova a **lista** dos países, territórios e regiões com **regimes de tributação privilegiada**, claramente mais favoráveis.

[Portaria n.º 304/2020, de 29 de dezembro](#) - Aprova a **declaração modelo 58** para cumprimento da obrigação declarativa de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal, conforme previsão da Lei n.º 26/2020, de 21 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 53/2020, de 11 de agosto, e respetivas informações gerais e instruções de preenchimento.

[Portaria n.º 303/2020, de 28 de dezembro](#) - Regulamenta a apresentação do pedido de autorização prévia no **procedimento de regularização** previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do Código do IVA e aprova os modelos e respetivas instruções.

[Portaria n.º 300/2020, de 24 de dezembro](#) - Aprova a **Declaração Modelo 10** - Rendimentos e retenções - Residentes, e respetivas instruções de preenchimento.

[Portaria n.º 298-A/2020, de 23 de dezembro](#) - Altera as instruções de preenchimento da **declaração recapitulativa**, a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, aprovadas pela Portaria n.º 215/2020, de 10 de setembro, as quais são aplicáveis às operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2021.

Portaria n.º 296/2020, de 22 de dezembro - Aprova a **declaração modelo 25** - donativos recebidos e respetivas instruções de preenchimento a utilizar pelas entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Portaria n.º 295/2020, de 21 de dezembro - Altera a Portaria n.º 523/2003, de 4 de julho, relativa ao modelo da declaração de **pagamento de retenções na fonte** de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Portaria n.º 289/2020, de 17 de dezembro - Fixa o **valor médio de construção** por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2021.

Portaria n.º 283/2020, de 10 de dezembro - Aprova o modelo de declaração da contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde (**modelo 56**).

Portaria n.º 276/2020, de 4 de dezembro - Procede à primeira alteração à Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro, que estabelece as obrigações declarativas fiscais que estão abrangidas pelo regime do **justo impedimento** de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos **Contabilistas Certificados**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro.

Portaria n.º 247-A/2020, de 19 de outubro - Regula a aplicação da **verba 2.8 da lista II anexa ao Código do IVA** em cumprimento do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 74/2020, de 24 de setembro.

- DESPACHOS

Despacho n.º 448/2021, de 13 de janeiro - Reconhece-se, para efeitos do disposto no artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, que a atividade desenvolvida pela **Associação Centro de Medicina P5** é de natureza científica.

Despacho n.º 314/2021, de 11 de janeiro - Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos **Modelo 22**, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

Despacho n.º 12607/2020, de 28 de dezembro - Aprova as **tabelas de retenção na fonte**, para vigorarem durante o ano de 2021, para os titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões, residentes na Região Autónoma dos **Açores**.

Despacho n.º 514/2020 XXII, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais – Saída do Reino Unido da EU (**Brexit**) – designação de **representante fiscal**.

Despacho n.º 11886-A/2020, de 3 de dezembro - Aprova as **tabelas de retenção na fonte** sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2021.

Despacho n.º 452/2020 XXII, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais – **IVA – Comprovação e certificação** por revisor oficial de contas ou contabilista certificado independente, nas situações em que a **regularização do imposto** não exceda **10.000 €** por pedido de autorização prévia.

Despacho n.º 412/2020 XXII, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais – Comunicação de **séries documentais** e **ATCUD** (Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto).

Despacho n.º 404/2020 XXII, do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais – IVA – **Comércio Eletrónico** (Obrigação do art.º 4 do Decreto-Lei n.º 28/2019).

- INSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS

- CIRCULARES

Circular n.º 9/2020, de 29 de dezembro – **Tabelas de retenção** na fonte de IRS para os titulares de rendimentos

do trabalho dependente e de pensões com residência fiscal na Região Autónoma dos **Açores**, a aplicar em 2021.

Circular n.º 8/2020, de 04 de dezembro - Tabelas de Retenção - 2021 - Continente.

OFÍCIOS-CIRCULADOS

Ofício-Circulado n.º 20227/2021, de 13 de janeiro – **Pensões** pagas em 2017 ou em 2018, mas reportadas a anos anteriores – Aplicação do regime alternativo de tributação previsto no n.º 3 do artigo 74.º do Código do IRS.

Ofício-Circulado n.º 60294/2021, de 12 de janeiro – **Procurações Forenses** – Representação do Contribuinte – Mandante perante a AT.

Ofício-Circulado n.º 90031/2021, de 11 de janeiro – **BREXIT** – Representação Fiscal – Procedimentos a adotar.

Ofício-Circulado n.º 30230/2020, de 05 de janeiro – IVA – **Orçamento do Estado para 2021**. Alterações ao Código do IVA e legislação complementar.

Ofício-Circulado n.º 30229/2020, de 31 de dezembro – IVA – preparação para o **BREXIT**.

Ofício-Circulado n.º 20226/2020, de 16 de dezembro – Remuneração Convencional do Capital do Social (**RCCS**) – Interpretação do limite estabelecido no n.º 1 do artigo 41.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Ofício-Circulado n.º 30228/2020, de 12 de novembro – IVA – Lista das **moedas de ouro**.

● JURISPRUDÊNCIA

Acórdão (extrato) do Tribunal Constitucional n.º 603/2020, de 6 de janeiro - Não julga inconstitucional a norma do artigo 91.º, n.º 1, alínea b), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), na redação dada pela Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, segundo a qual a **derrama municipal**, à semelhança da derrama estadual, integra o **cálculo da «fração do IRC»**, aí prevista, para efeitos de eliminação da dupla tributação internacional, independentemente de os rendimentos serem obtidos em países com os quais Portugal tenha celebrado uma convenção para eliminar a dupla tributação.

Acórdão (extrato) do Tribunal Constitucional n.º 516/2020, de 31 de dezembro - Não julga inconstitucional a norma extraída da alínea c) do n.º 2 do artigo 90.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, quando interpretada no sentido de afastar a dedução relativa a benefícios fiscais da coleta apurada em sede de **tributações autónomas**.

Acórdão (extrato) do Tribunal Constitucional n.º 566/2020, de 16 de dezembro - Julga inconstitucional a norma do artigo 154.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na parte em que, por efeito do caráter meramente interpretativo que lhe atribui, determina que a norma do artigo 153.º da citada Lei dá nova redação à **verba 17.3.4 da Tabela Geral de Imposto do Selo**; não conhece do recurso interposto ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei do Tribunal Constitucional.

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 5/2020, de 16 de dezembro - Acórdão do STA de 08/07/2020, no Processo n.º 10/20.1BALSB - Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza a Jurisprudência no sentido de que: «Não são admitidas deduções à coleta das **tributações autónomas** relativas aos montantes apurados a título do benefício fiscal **SIFIDE II**, aprovado pelo artigo 133.º da Lei n.º 55-A/2010».

